

EDITAL CONVOCATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 2023.11.30.1

1ª Parte: PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI** sito na Rua 03 de Agosto, 200, Centro, Umari/CE, por intermédio do Pregoeiro e Membros da equipe de apoio designados pela Portaria n. 2023.01.02.002, de 02 de janeiro de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia e hora abaixo indicados será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR DESCONTO** que será regida pela Lei Federal n. 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, Decreto Federal n. 10.024, de 20/09/2019, e subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, além das demais disposições legais aplicáveis. A presente licitação será no site bllcompras.com.

2ª Parte: DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

1.0 DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, a serem executados nos imóveis e espaços públicos do Município de Umari/CE, com o fornecimento de materiais e mão de obra, por percentual de desconto sobre os itens constantes nas tabelas unificadas da SEINFRA 027.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos SINAPI/CE 2023/03, ambas desoneradas, conforme anexos, partes integrantes deste edital.

2.0 DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO.

2.1. O edital está disponível gratuitamente nos sítios:

licitacoes.tce.ce.gov.br, www.umari.ce.gov.br e bllcompras.com

2.2. O certame será realizado no sítio eletrônico:

bllcompras.com.

3.0. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

3.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **04 de dezembro de 2023 às 9h00min.**

3.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **18 de dezembro de 2023 às 9h00min.**

3.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **18 de dezembro de 2023 às 9h30min.**

3.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

3.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

4.0 DA SEDE DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

4.1. A Prefeitura Municipal de Umari está localizada na Rua 03 de agosto, 200, Centro, Umari/CE, CEP: 63.310-000, telefone: (88) 3578-1161.

5.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das Dotações Orçamentárias constantes no quadro abaixo:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
10	01	10.122.0112.2.058.0000	3.3.90.39.00
10	02	10.302.0634.1.030.0000	3.3.90.39.00
10	02	10.302.0634.1.030.0000	4.4.90.51.00
16	01	26.122.0112.2.109.0000	3.3.90.39.00
12	01	13.122.0112.2.098.0000	3.3.90.39.00
09	01	18.122.0112.2.052.0000	3.3.90.39.00
08	01	12.122.0112.2.028.0000	3.3.90.39.00
08	01	12.122.0112.2.028.0000	4.4.90.51.00
08	02	12.361.0541.1.019.0000	3.3.90.39.00
08	02	12.361.0541.1.019.0000	4.4.90.51.00
08	02	12.365.0551.1.020.0000	4.4.90.51.00
08	02	12.365.0551.1.020.0000	3.3.90.39.00
07	01	04.122.0112.2.017.0000	3.3.90.39.00
07	01	04.122.0112.2.017.0000	4.4.90.51.00
05	01	20.122.0112.2.009.0000	3.3.90.39.00
05	01	20.122.0112.2.009.0000	4.4.90.51.00
03	01	04.122.0112.2.004.0000	3.3.90.39.00
11	01	08.122.0112.2.078.0000	3.3.90.39.00
11	01	08.122.0112.2.078.0000	4.4.90.51.00

6.0 DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO

6.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao sistema **blcompras.com**.

6.1.1. As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio eletrônico constante no **subitem 2.2.** deste edital.

6.1.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional (**blcompras.com**) poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelo telefone (41) 3097-4600, ou ainda através da Bolsa de Licitações do Brasil, pelo e-mail: contato@blcompras.com.

6.2. Poderão participar desta licitação empresas sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples, associações, fundações e sociedades cooperativas regularmente estabelecidas neste País, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Umari, e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor e deste edital.

6.3. A licitante que participar desta licitação com suas condições de habilitação vinculadas ao documento Certificado de Registro Cadastral, obriga-se, após a emissão do CRC, a declarar sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

6.4. Poderá participar desta licitação toda e qualquer pessoa jurídica idônea cuja natureza seja compatível com o objeto licitado.

6.5. Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas, que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal n. 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar n. 123/2006, em seu Capítulo V - DO ACESSO AOS MERCADOS / DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS.

6.6. Tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar no Sistema **blcompras.com** o exercício da preferência prevista na Lei Complementar n. 123/2006.

6.7. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

6.7.1. É vedada a participação de pessoa jurídica nos seguintes casos:

6.7.2. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição;

6.7.3. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração;

6.7.4. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;



- 6.7.5. Impedidas de licitar e contratar com a Administração;
- 6.7.6. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração;
- 6.7.7. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição;
- 6.7.8. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;
- 6.7.9. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país;
- 6.7.10. Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação.

7.0. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os licitantes deverão encaminhar/anexar, exclusivamente por meio do sistema da Bolsa de Licitações do Brasil, no sítio eletrônico www.bllcompras.com, os documentos de habilitação exigidos neste Edital. Com relação à proposta inicial, basta que a mesma seja cadastrada na plataforma, com a descrição do objeto ofertado e seus respectivos percentuais de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, não sendo necessário o envio da proposta inicial como arquivo digitalizado em anexo.
- 7.1.1. Ao inserir a proposta no sistema, o licitante deverá preencher a **"Descrição Detalhada do Objeto Ofertado"**, devendo constar os dados necessários ao exame de adequabilidade da proposta com o objeto licitado.
- 7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, obtidas junto à Bolsa de Licitações do Brasil (bllcompras.com).
- 7.3. Os licitantes enquadrados como ME ou EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar n. 123/2006.
- 7.4. No campo "Informações adicionais", deverá constar necessariamente o seguinte:
- a) Indicação do lote e especificação do objeto licitado, de acordo com o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital;
 - b) Valor do desconto ofertado em % (porcentagem);
 - c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- 7.5. O licitante deverá informar a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar n. 123, de 2006, ou cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei n. 11.488, de 2007, no ato do encaminhamento da proposta e da documentação de habilitação, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico **bllcompras.com**.
- 7.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão da parte do próprio licitante.
- 7.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação, por eles apresentados, até a abertura da sessão pública.
- 7.8. Não será estabelecida nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento das propostas.
- 7.9. Será vedada a identificação do licitante.
- 7.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 7.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/prestação de serviços.
- 7.12. Os preços/percentuais de desconto ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.13. A não apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (bllcompras.com), até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, acarretará na inabilitação/desclassificação do proponente, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

8.0. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Abertas as propostas, o(a) pregoeiro(a) fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2. A proposta da empresa deverá indicar o valor do percentual de desconto sobre o valor do fornecimento de materiais e mão de obra nas funções constantes nas tabelas unificadas da SEINFRA 027.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos SINAPI/CE 2023/03, ambas desoneradas.

8.2.1 - O percentual de desconto deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais, inclusive em propostas de adequação, quando for o caso.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a) e somente estas participarão da etapa de lances.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que:

8.4.1 - Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus anexos; que forem omissas, vagas ou que apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários; ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços unitários simbólicos, preços irrisórios ou com valor zero e ainda, preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes; ou que contenha identificação do licitante.

8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.0. DA ETAPA DE LANCES

9.1. O(A) pregoeiro(a) dará início à etapa competitiva no horário previsto no **subitem 3.3**, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances que deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. Para efeito de lances, será considerado o MAIOR DESCONTO ofertado para o lote.

9.2.1. **ATENÇÃO LICITANTES:** Tendo em vista que a forma de julgamento é maior desconto, os lances deverão ser efetuados em % (porcentagem) e em ordem crescente. **Exemplos:** 0,02 (zero vírgula zero dois por cento); 0,50 (zero vírgula cinquenta por cento); 1,35 (um vírgula trinta e cinco por cento); 3,00 (três por cento) e assim sucessivamente.

9.2.2. **ATENÇÃO LICITANTES:** O(s) valor(es) de referência (valor em R\$ estimado a ser gasto para o lote) não será(ão) utilizado(s) como parâmetro para os lances, haja vista que a disputa será em % (porcentagem).

9.2.3. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que superiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja menor que o maior lance já ofertado por outro licitante.

9.2.4. Em caso de dois ou mais lances de igual valor, o sistema bllcompras.com fará o sorteio.

9.3. Durante a sessão pública de disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance (percentual de desconto) registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao(a) pregoeiro(a) nem aos demais participantes.

9.4. No caso de desconexão entre o(a) pregoeiro(a) e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o(a) pregoeiro(a), quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

9.4.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por um tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para a divulgação.



9.4.2. Caberá ao licitante à responsabilidade por qualquer ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão da parte do próprio licitante.

9.5. O modo de disputa adotado para este certame será o "**ABERTO**", nos termos do art. 31, inciso I c/c art. 32, do Decreto Federal n. 10.024/2019, observado os seguintes termos:

9.5.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, sendo após isso, prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.5.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.5.3. Não havendo novo lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) Pregoeiro(a) auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço/percentual de desconto disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto Federal n. 10.024, de 20/09/2019.

9.6. Após a etapa de envio de lances, o sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8538/2015.

9.7. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem com preço de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, no caso desta não estar enquadrada como ME ou EPP.

9.8. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta (percentual de desconto) para desempate, sendo esta obrigatoriamente superior à oferta da primeira colocada, no prazo de até 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.9. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes (ME ou EPP) que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

9.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.11. A ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.12. O sistema informará a proposta de maior desconto % (porcentagem) ao encerrar a fase de disputa.

10.0 DO LICITANTE ARREMATANTE E DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço (maior desconto percentual), observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n. 10.024/2019 e verificará a habilitação do licitante, conforme disposições do edital.



10.4. A partir da sua convocação, o arrematante deverá encaminhar no prazo de 2 (duas) horas, através de e-mail (licitacaoumari2017@hotmail.com) a proposta de preços e, se necessário, documentação complementar, devendo a proposta estar adequada ao último lance ofertado após a negociação referida no item 10.1 deste edital.

10.4.1. O não cumprimento da entrega da proposta final, dentro do prazo acima estabelecido (duas horas), acarretará desclassificação, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

10.4.2. A não apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (bllcompras.com), até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, acarretará na inabilitação/desclassificação do proponente, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

11.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

11.1. A proposta deverá ser apresentada em via única original, com os preços ajustados ao maior desconto ofertado, nos termos do Anexo II - Proposta de preços deste edital, assinada pelo representante legal do licitante citado na documentação de habilitação, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e demais informações relativas aos serviços ofertados.

11.1.1. A apresentação da proposta em desacordo com o previsto no item acima, acarretará na desclassificação da mesma.

11.2. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua emissão.

11.3. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos e demais ônus atinentes à entrega do objeto.

11.4. No caso da licitante ser cooperativa que executará (entregará) o objeto da licitação através de empregados, a mesma gozará dos privilégios fiscais e previdenciários pertinentes ao regime das cooperativas, devendo a proposta apresentar exequibilidade no aspecto tributário e sujeitar-se ao mesmo regime de qualquer outro agente econômico.

11.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

12.0 DA HABILITAÇÃO

12.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DA SEGUINTE FORMA:

- a) Cópia do Cartão de inscrição no CNPJ/MF;
- b) Cópia da Inscrição Estadual ou Municipal, se houver;
- c) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;
- d) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- e) Prova de regularidade fiscal para com os Tributos e Contribuições federais;
- f) Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União;
- g) Prova de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (INSS) - CND;
- h) Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST;
- j) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- k) Registro comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;
- l) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

m) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

n) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

o) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, **não sendo aceito sua substituição por quaisquer outros documentos;**

p) Comprovação de capital social mínimo de 10% (dez por cento) do **valor estimado da licitação**, podendo ser realizada através de qualquer documento legal que conste o valor do capital social da empresa licitante;

q) Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, compatível com o objeto da licitação, e que conste seu(s) responsável(eis) técnico(s);

r) Comprovação de capacidade técnico-operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo tais atestados virem acompanhados das respectivas planilhas descritivas dos serviços executados;

r.1) Não se admite a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica, para fins de comprovação de qualificação técnica em licitações públicas, pois a capacidade técnico-operacional (art. 30, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93) não se confunde com a capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93), uma vez que a primeira considera aspectos típicos da pessoa jurídica, como instalações, equipamentos e equipe, enquanto a segunda relaciona-se ao profissional que atua na empresa (Acórdão 927/2021 - Plenário/TCU);

s) Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional responsável técnico, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado na entidade profissional competente, por execução de obra ou serviço de características semelhantes com o objeto da licitação, devendo tal(is) atestado(s) vir(em) acompanhado(s) das respectivas planilhas descritivas dos serviços executados;

s.1) Para comprovar que o profissional acima referido pertence ao quadro permanente da licitante, no caso de não ser sócio da mesma, deverá ser apresentada cópia da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, acompanhada da cópia do Livro de Registro de Funcionários ou Contrato de Prestação de Serviços, com firmas das partes devidamente reconhecidas por cartório competente, caso contrário, deverá ser apresentado documento que identifique as assinaturas dos signatários;

t) Declaração de que a licitante se compromete a cumprir com todos os termos deste Edital;

u) Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

12.2. Para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, não serão aceitas certidões de acervo técnico sem atestado e sem estarem acompanhadas das respectivas planilhas descritivas dos serviços executados, bem como atestados emitidos por pessoas físicas.

12.3. Os Documentos que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

12.3.1. Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos e comprovações de inscrições.

13.0 OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal n. 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação do(a) pregoeiro(a), para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar n. 123/2006.

13.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao(a) pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

14.0 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MAIOR DESCONTO**, observado o estabelecido nas condições definidas neste edital e o disposto no Termo de Referência que norteia a contratação, tomando-se como parâmetro, para tanto, o maior desconto coletado, na sequência, ou a média de preços, sempre buscando alcançar a maior vantajosidade.

14.1.1. A disputa será realizada EM LOTE ÚNICO, sendo os valores de percentual ofertados registrados em ata.

14.1.2. Se a proposta de maior desconto não for aceitável, ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

14.1.3. O licitante remanescente que esteja enquadrado no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar n. 123/2006, no dia e hora designados pelo(a) pregoeiro(a), será convocado na ordem de classificação, no "chat de mensagem", para ofertar novo lance ao melhor lance registrado, para, no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência.

15. DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS:

15.1. As propostas serão desclassificadas quando apresentadas em condições ilegais, com omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.

15.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

16. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacaoumari2017@hotmail.com, informando o número deste pregão no sistema do bilcompras.com e o órgão interessado.

16.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

16.3. Os esclarecimentos serão prestados pelo(a) pregoeiro(a), por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações.

16.4. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, por meio eletrônico, através da plataforma bilcompras.com, ou pelo e-mail licitacaoumari2017@hotmail.com.

16.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

16.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

16.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente exceto se tratar de matéria de ordem pública.

16.9. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a mesma no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento desta.

16.10. Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões por escrito, por meio eletrônico, através da plataforma blcompras.com, ou pelo e-mail **licitacaoumari2017@hotmail.com**. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

17.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

17.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 17.1 deste edital, importará na decadência desse direito e o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes, no endereço eletrônico constante no **subitem 2.2.**, deste edital.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. A adjudicação dar-se-á pelo(a) pregoeiro(a) quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

18.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.

18.3. No caso de interposição de recurso, sendo a adjudicação da competência do titular da origem desta licitação, decidido o recurso, este homologará o julgamento do(a) pregoeiro(a) e adjudicará o objeto ao vencedor.

18.4. O titular da origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

18.5. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato oriundo desta licitação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Umari e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Umari, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

19.3. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei Federal n. 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Umari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.4. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 19.3 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

19.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

19.6. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 19.3 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

19.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 19.3 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.8. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

19.9. As sanções previstas no item 19.8 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

20. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

20.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

20.3. Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo(a) pregoeiro(a), desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

20.4. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no Anexo IV - Minuta do Contrato, parte deste edital.

20.5 - O futuro contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal n. 8.666/93, e suas demais alterações.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

21.2. É facultada ao(a) pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

21.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo(a) pregoeiro(a) ou o não atendimento às solicitações ensejará **DESCLASSIFICAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO**.

21.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Umari.

21.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada por cartório competente ou por Servidor da Administração. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

21.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

21.10. Todas e quaisquer comunicações com o(a) pregoeiro(a) deverão se dar por escrito, com o devido protocolo com sede na Comissão Permanente de Licitação, via e-mail institucional licitacaoumari2017@hotmail.com, ou no próprio chat da plataforma do bllcompras.com "sala virtual" onde estará acontecendo o certame.

21.11. Fica terminantemente proibido ao(a) pregoeiro(a) prestar quaisquer informações sobre o pregão já publicado e/ou em andamento, sob qualquer hipótese ou pretexto usando telefonia fixa ou móvel, como forma de garantir a lisura do certame.

21.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), nos termos da legislação pertinente.

21.13. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

21.14. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

21.15. A apresentação, por parte dos licitantes, de DECLARAÇÃO FALSA relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, e art. 37 da Lei Complementar n. 123/2006, independentemente da adoção de providências quanto à responsabilização penal, com fundamento no art. 90 da Lei Federal n. 8.666/93 e art. 299 do Código Penal Brasileiro.

21.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Umari, Estado do Ceará.

22. DOS ANEXOS

22.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - Termo de Referência (Orçamento Básico)

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III - Modelo de Declarações

ANEXO IV - Minuta do Contrato

Umari/CE, 30 de novembro de 2023.



Cicero Anderson Israel Soares
Pregoeiro Oficial



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 2023.11.30.1

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, a serem executados nos imóveis e espaços públicos do Município de Umari/CE, com o fornecimento de materiais e mão de obra, por percentual de desconto sobre os itens constantes nas tabelas unificadas da SEINFRA 027.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos SINAPI/CE 2023/03, ambas desoneradas, de acordo com as especificações previstos neste Termo de Referência.

1.1 - UNIDADES GESTORAS REQUISITANTES

- ✓ Secretaria Municipal de Saúde
- ✓ Secretaria Municipal de Transportes
- ✓ Secretaria Municipal de Cultura
- ✓ Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial
- ✓ Secretaria Municipal de Educação
- ✓ Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
- ✓ Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário
- ✓ Secretaria Municipal de Administração
- ✓ Secretaria Municipal de Assistência Social

1.2 - Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na sua forma Eletrônica, do tipo MAIOR DESCONTO, sob o regime de execução indireta: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

2 – DEFINIÇÕES

2.1 – MANUTENÇÃO – É o conjunto de atividades que devem ser realizadas ao longo da vida total da edificação para conservar ou recuperar a sua capacidade funcional e de seus sistemas constituintes para atender às necessidades e segurança dos seus usuários.

2.1.1 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA – Trata das ações de acompanhamento periódico dos sistemas prediais a fim de corrigir as falhas antes de chegarem em níveis críticos.

2.1.2 – MANUTENÇÃO CORRETIVA – Trata das ações de acompanhamento periódico dos sistemas prediais a fim de corrigir as falhas antes de chegarem em níveis críticos.

2.2 – Será adotado os conceitos de manutenção predial de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que divide os serviços em 4 tipos:

2.2.1 – CONSERVAÇÃO – Serviços de rotina, como limpeza / pintura, jardinagem e outros ajustes da operação do edifício feitos em pequenos intervalos de tempo.

2.2.2 – REPARAÇÃO – Ações preventivas ou corretivas para reparar algo antes de atingir a qualidade mínimo aceitável.

2.2.3 – RESTAURAÇÃO – Intervenção corretiva para restaurar algo que já deu problema, chegando em nível de qualidade inferior ao mínimo aceitável.

2.2.4 – MODERNIZAÇÃO – Troca ou ajustes visando recuperar qualidade de modo que ultrapasse o desempenho projetado inicialmente.

2.3 - CONTRATADA: Empresa proponente vencedora do certame licitação com a qual se assinou o Contrato.

2.4 - CONTRATANTE: Prefeitura de Umari/CE, através de suas Unidades Gestoras.

2.5 - DEMANDA: Serviços identificados que precisam ser atendidos de acordo com o Contrato.

2.6 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs): São os exigidos pelos órgãos governamentais de segurança e medicina do trabalho, para execução dos serviços, tais como: capacetes, botas, luvas de segurança, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares, capas plásticas demais

equipamentos de proteção que atendam de acordo com cada categoria de risco ocasionado por toda e qualquer atividade desempenhada, visando a perfeita execução dos serviços com segurança.

2.7 - EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E FERRAMENTAS: São peças utilizadas na manutenção, tais como amperímetros, voltímetros, multímetros, termômetros, chaves, alicates e demais peças de suporte e apoio a perfeita execução dos serviços.

2.8 - EQUIPE DE MANUTENÇÃO: Corpo técnico e administrativo fornecido pela Contratada com o objetivo de atender a todas as demandas de manutenção e adequação de prédios públicos, edificações, espaços públicos e afins.

2.9 - FISCAL DE CONTRATO: É o representante da administração, especialmente designado, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei Federal n. 8666/93, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

2.10 - ORDEM DE SERVIÇO: É o documento utilizado pela administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefa relativas à execução do contrato de prestação de serviço e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado de acordo com o solicitado.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 - A referida prestação de serviços justifica-se pela necessidade da Prefeitura Municipal de Umari em manter os imóveis e espaços públicos, sob a sua administração, em perfeito estado de conservação e funcionamento, proporcionando conforto aos usuários, garantindo assim, adequado padrão operacional.

Por não ser possível definir previamente o quantitativo dos serviços bem como o período em que devem ser executados, ademais os serviços de manutenção em sua maioria, requerem um pronto atendimento.

A falta de manutenção predial, pode levar o colapso de sistemas vitais ao desempenho das atividades desenvolvidas pelos órgãos municipais, prejudicando consideravelmente os serviços públicos prestados aos munícipes.

4 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 - Os serviços, objeto da contratação, consta na realização de manutenções corretivas nas instalações civis, compreendendo a reconstituição de partes físicas afetadas (pisos, forros, esquadrias, pintura, cobertura, impermeabilização, etc...), sistemas de redes e instalações hidráulicas e sanitárias, elétricas, de alta e baixa tensão, lógicas e telefônicas, marcenaria e carpintaria, manutenção de molas, ferragens de portas, dentre outros serviços constantes na TABELA DE PLANO DE SERVIÇOS E TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS, das tabelas SEINFRA 027.1 e SINAPI/CE 2023/03 ambas desoneradas.

5 - DOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão desenvolvidos nos locais indicados pelas secretarias requisitantes e conforme descritas neste Termo de Referência.

5.2 - A licitação para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será em LOTE ÚNICO, conforme a planilha abaixo:

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS E ESPAÇOS PÚBLICOS

MANUTENÇÃO PREDIAL		
ITEM	PRÉDIOS	VALOR
	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 280.000,00
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Rua Cel. Antônio Malheiros, Sede)	R\$ 8.400,00
02	POSTO DE SAÚDE HERMENEGILDA PAULINO DE SOUZA (Av. Manoel Alves, Sede)	R\$ 50.000,00
03	POSTO DE SAÚDE MANOEL PINHEIRO SANTANA (Distrito Pio-X)	R\$ 50.000,00
04	POSTO DE SAÚDE RAIMUNDO IRINEU BEZERRA (Distrito Logradouro)	R\$ 50.000,00

MANUTENÇÃO PREDIAL		
ITEM	PRÉDIOS	VALOR
05	POSTO DE SAÚDE JOSE RODRIGUES VIANA (Sítio Cachaço)	R\$ 7.200,00
06	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO - CAF (Av. Manoel Alves, Sede)	R\$ 7.200,00
09	ALMOXARIFADO DA SAÚDE (Sede)	R\$ 7.200,00
10	H.P.P. ECILDA BARBOSA RIBEIRO (Av. Dom Quintino, Sede)	R\$ 100.000,00
SECRETÁRIA DE TRANSPORTES		R\$ 35.000,00
01	GARAGEM MUNICIPAL (Av. Manoel Alves, Sede)	R\$ 35.000,00
SECRETÁRIA DE CULTURA		R\$ 120.000,00
01	CENTRO DE CULTURA E SECRETÁRIA (Av. Dom Quintino, Sede)	R\$ 40.000,00
02	CENTRO DE EVENTOS MÃE DORETE (Av. Dom Quintino, Sede)	R\$ 40.000,00
03	CENTRO DE EVENTOS CLARA PINHEIRO SANTANA (Distrito Pio-X)	R\$ 40.000,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL		R\$ 15.000,00
01	SECRETARIA MUNICIPAL (Av. Dom Quintino, Sede)	R\$ 15.000,00
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO		R\$ 470.000,00
01	SECRETARIA MUNICIPAL (Centro, Sede)	R\$ 30.000,00
ESCOLAS		R\$ 300.000,00
01	E.E.F. ANTONIO FERREIRA VIANA (Sítio Cachaço)	R\$ 40.000,00
02	E.E.F. ANTONIO CÉSAR DE MENEZES (Distrito Logradouro)	R\$ 50.000,00
03	E.E.F. JOSÉ GUSTAVO P. TORRES (Distrito Pio-X)	R\$ 50.000,00
04	E.E.F. PADRE MANOEL PEREIRA (Centro, Sede)	R\$ 50.000,00
05	E.E.F. RAIMUNDA ALVES DE BARROS (Bairro Alto Pontes, Sede)	R\$ 30.000,00
06	E.E.F. JOÃO MARTINS (Sítio Agrovila)	R\$ 50.000,00
07	E.E.F. VICENTE FERREIRA CLAUDINO (Sítio Pitombeira)	R\$ 20.000,00
08	E.E.F. BERNARDO FERREIRA DE ALENCAR (Sítio Umarizinho)	R\$ 10.000,00
CRECHES		R\$ 140.000,00
01	CRECHE PROFa. PAULA FRANCINETE (Centro, Sede)	R\$ 50.000,00
02	CRECHE MARIA DAS DORES DE JESUS (Distrito Logradouro)	R\$ 30.000,00
03	CRECHE RITA FERREIRA DE ALENCAR (Distrito Pio-X)	R\$ 30.000,00
04	CRECHE ELPÍDIO HONÓRIO DE MOURA (Sítio Pedras Emendadas)	R\$ 30.000,00
SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS		R\$ 315.000,00
01	SECRETARIA MUNICIPAL (Rua 31 de Março, Sede)	R\$ 15.000,00
02	MERCADO PÚBLICO (Rua 03 de Agosto, Sede)	R\$ 85.000,00
03	CORREIOS SEDE (Rua 03 de Agosto, Sede)	R\$ 10.000,00
04	CORREIOS LOGRADOURO (Distrito Logradouro)	R\$ 10.000,00
05	CORREIOS PIO-X (Rua Padre Cicero, Distrito Pio-X)	R\$ 10.000,00
06	CONSELHO TUTELAR (Rua 03 de Agosto, Sede)	R\$ 30.000,00
07	ESTÁDIO MUNICIPAL O IZIDORÃO (Av. Dom Quintino, Sede)	R\$ 80.000,00
08	CEMITÉRIO - SÃO JOAQUIM (Rua Cel. Antônio Malheiros, Sede)	R\$ 30.000,00
09	CEMITÉRIO - SENHORA SANT'ANNA (Rua Cel. José Ribeiro Crispim, Sede)	R\$ 30.000,00
10	CEMITÉRIO (Distrito Pio-X)	R\$ 15.000,00
SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO		R\$ 50.000,00
01	SECRETARIA MUNICIPAL (Rua Cel. Joaquim Leite)	R\$ 50.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		R\$ 100.000,00

MANUTENÇÃO PREDIAL		
ITEM	PRÉDIOS	VALOR
01	PREFEITURA MUNICIPAL (Av. Dom Quintino, Sede)	R\$ 100.000,00
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		R\$ 100.000,00
01	SECRETARIA MUNICIPAL (Rua Cel. Antônio Malheiros, Sede)	R\$ 100.000,00
TOTAL:		R\$ 1.485.000,00

6 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços serão executados pela CONTRATADA, que deverá dispor de instalações físicas (Unidade de Apoio) no Município de Umari/CE, evitando assim que lapsos temporais acarretem prejuízos à Administração.

6.2 - A execução dos serviços obedecerá às normas e recomendações estabelecidas na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e ainda em consonância com Caderno de Encargos do DER/SEINFRA, e as normas das concessionárias de serviços públicos locais, tais como: ENEL, EMPRESA DE TELEFONIA, CAGECE.

6.3 - Os trabalhos serão realizados de acordo com as Normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente, devendo a CONTRATADA observar os requisitos básicos tais como: uso de uniforme, crachá de identificação, equipamento de proteção individual - EPI, inspeção do local a ser trabalhado, isolamento da área onde será efetuada a manutenção.

6.4 - Os serviços serão requisitados mediante Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal Contratante, no endereço e horários indicados na referida Ordem de Serviços e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

6.5 - O prazo de execução dos serviços será especificado na Ordem de Serviços, de acordo como cronograma físico-financeiro dos serviços, fornecido pela Contratante.

6.6 - O prazo para o início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.

6.7 - A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços na ocasião do recebimento da Ordem de Serviço.

6.8 - Todas as despesas referentes aos serviços, mão de obra, materiais, leis sociais, licenças enfim taxas de qualquer natureza, ficarão a cargo da contratada bem como prêmios de seguros.

6.9 - A contratada manterá um livro "Diário de Ocorrências", onde serão anotados os registros diários, recomendações e observações por parte da fiscalização e do engenheiro residente, representante da Contratada, bem como, as ocorrências e eventos que possam comprometer o andamento dos trabalhos.

7 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

7.1.1 - PROVISORIAMENTE: em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas e do orçamento aprovado pela Fiscalização.

7.1.2 - DEFINITIVAMENTE: em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria, mediante termo de aceite, assinado pelas partes.

7.2 - Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, a efetivação do recebimento definitivo será interrompida, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

8 - DO ORÇAMENTO PRÉVIO

8.1 - A cada serviço, a CONTRATANTE fará um orçamento prévio, elaborado de forma detalhada, abrangendo as especificações, quantidade dos materiais e mão-de-obra, utilizados na execução dos serviços, acrescido da Bonificação de Despesas Indiretas - BDI de 24,52% (vinte e quatro, cinquenta e dois por cento), já aplicado o desconto ofertado pela CONTRATADA no preço unitário do serviço, para serviços que detenham as mesmas características técnicas constantes nas duas tabelas SEINFRA e SINAPI deverá ser expressamente utilizada a de menor valor unitário como referência.

9 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - Cada serviço executado deverá ter a garantia prevista em Lei, de 90 (noventa) dias, contados a partir do seu recebimento.

9.2 - A licitante adjudicatária deverá garantir a execução dos serviços, relativamente a qualidade, exatidão e segurança, observando os prazos propostos.

10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas do futuro contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
10	01	10.122.0112.2.058.0000	3.3.90.39.00
10	02	10.302.0634.1.030.0000	3.3.90.39.00
10	02	10.302.0634.1.030.0000	4.4.90.51.00
16	01	26.122.0112.2.109.0000	3.3.90.39.00
12	01	13.122.0112.2.098.0000	3.3.90.39.00
09	01	18.122.0112.2.052.0000	3.3.90.39.00
08	01	12.122.0112.2.028.0000	3.3.90.39.00
08	01	12.122.0112.2.028.0000	4.4.90.51.00
08	02	12.361.0541.1.019.0000	3.3.90.39.00
08	02	12.361.0541.1.019.0000	4.4.90.51.00
08	02	12.365.0551.1.020.0000	4.4.90.51.00
08	02	12.365.0551.1.020.0000	3.3.90.39.00
07	01	04.122.0112.2.017.0000	3.3.90.39.00
07	01	04.122.0112.2.017.0000	4.4.90.51.00
05	01	20.122.0112.2.009.0000	3.3.90.39.00
05	01	20.122.0112.2.009.0000	4.4.90.51.00
03	01	04.122.0112.2.004.0000	3.3.90.39.00
11	01	08.122.0112.2.078.0000	3.3.90.39.00
11	01	08.122.0112.2.078.0000	4.4.90.51.00

11 - DOS VALORES ESTIMADOS

11.1 - Por se tratar de estimativa, os valores abaixo não constituem, em hipótese alguma em compromisso futuro para esta Administração, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alteração de acordo com as necessidades, sem que isso justifique qualquer indenização a CONTRATADA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
1	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, a serem executados nos imóveis do Município de Umari/CE, com o fornecimento de materiais e mão de obra, por percentual de desconto sobre os itens constantes nas tabelas unificadas da SEINFRA 027.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos SINAPI/CE 03/2023, ambas desoneradas, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde .	R\$ 280.000,00
2	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, a serem executados	R\$ 35.000,00



	nos imóveis do Município de Umari/CE, com o fornecimento de materiais e mão de obra, por percentual de desconto sobre os itens constantes nas tabelas unificadas da SEINFRA 027.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos SINAPI/CE 03/2023, ambas desoneradas, de interesse da Secretaria Municipal de Transportes .	
3	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, a serem executados nos imóveis do Município de Umari/CE, com o fornecimento de materiais e mão de obra, por percentual de desconto sobre os itens constantes nas tabelas unificadas da SEINFRA 027.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos SINAPI/CE 03/2023, ambas desoneradas, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura .	R\$ 120.000,00
4	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, a serem executados nos imóveis do Município de Umari/CE, com o fornecimento de materiais e mão de obra, por percentual de desconto sobre os itens constantes nas tabelas unificadas da SEINFRA 027.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos SINAPI/CE 03/2023, ambas desoneradas, de interesse da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial .	R\$ 15.000,00
5	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, a serem executados nos imóveis do Município de Umari/CE, com o fornecimento de materiais e mão de obra, por percentual de desconto sobre os itens constantes nas tabelas unificadas da SEINFRA 027.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos SINAPI/CE 03/2023, ambas desoneradas, de interesse da Secretaria Municipal de Educação .	R\$ 470.000,00
6	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, a serem executados nos imóveis do Município de Umari/CE, com o fornecimento de materiais e mão de obra, por percentual de desconto sobre os itens constantes nas tabelas unificadas da SEINFRA 027.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos SINAPI/CE 03/2023, ambas desoneradas, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras .	R\$ 315.000,00
7	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, a serem executados nos imóveis do Município de Umari/CE, com o fornecimento de materiais e mão de obra, por percentual de desconto sobre os itens constantes nas tabelas unificadas da SEINFRA 027.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos SINAPI/CE 03/2023, ambas desoneradas, de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário .	R\$ 50.000,00
8	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, a serem executados nos imóveis do Município de Umari/CE, com o fornecimento de materiais e mão de obra, por percentual de desconto sobre os itens constantes nas tabelas unificadas da SEINFRA 027.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos SINAPI/CE 03/2023, ambas desoneradas, de interesse da Secretaria Municipal de Administração .	R\$ 100.000,00
9	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, a serem executados nos imóveis do Município de Umari/CE, com o fornecimento de materiais e mão de obra, por percentual de desconto sobre os itens constantes nas tabelas unificadas da SEINFRA 027.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos SINAPI/CE 03/2023, ambas desoneradas, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social .	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 1.485.000,00

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - Após a execução de cada serviço, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a fatura dos respectivos serviços e/ou materiais executados, para que seja emitida a Nota de Empenho, a qual será encaminhada a CONTRATADA para emissão da nota fiscal para que o pagamento seja efetuado.

12.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, referente ao mês de execução do serviço, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

12.3 - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

12.4 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5 - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se ele não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

12.6 - As Secretarias contratantes reservam-se o direito de suspender o pagamento se os fornecimentos e os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

12.7 - Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para as Secretarias contratantes, e que não tenham sido autorizados por meio de Ordem de Serviços, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário.

12.8 - Serão descontados da fatura os valores decorrentes de indenizações e/ou de multas eventualmente registradas.

12.9 - Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

12.9.1 - Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - Executar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, bem como os demais dispositivos legais que regem as licitações públicas e contratos.

13.2 - Manter-se durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual.

13.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

13.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

13.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.7 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

13.8 - Fornecer à mão-de-obra envolvida, crachá e uniforme, não repassando os custos de qualquer um dos itens a seus empregados.

13.9 - Substituir imediatamente os empregados faltosos, os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá de identificação e, ainda, qualquer empregado, cujos serviços elou conduta sejam julgados insatisfatórios/inconvenientes, comunicando previamente à CONTRATANTE, a inclusão de novo(s) integrante(s).

13.10 - Comunicar imediatamente o desligamento de empregado(s) designado(s) para execução do contrato.

13.11 - Apresentar preposto responsável pela execução do contrato, que deverá ser aceito pela administração, informando número de telefone (s) para contato.

13.12 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

13.13 - Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais dos seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.

13.14 - Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até os locais indicados pela CONTRATANTE, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

13.15 - Relatar à CONTRATANTE quaisquer irregularidades observadas nas instalações onde houver a prestação dos serviços.

13.16 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho.

13.17 - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações obtidas em detrimento da prestação dos serviços contratados.

13.18 - Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título 11, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

13.19 - Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente a prestação dos serviços, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de nota de empenho ou outro instrumento hábil.

14.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

14.4 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

14.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no Instrumento Contratual.

14.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

15 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no instrumento contratual.

15.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

15.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/93.

16 - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

16.1 - O futuro Instrumento Contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

16.2 - O Prazo de execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma físico definido pela Secretaria Contratante, contado da data de recebimento da ordem de serviço.

16.3 - Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega dos serviços admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra qualquer dos motivos descritos no § 1º, do artigo. 57 da Lei de Licitações.

16.4 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, os quais serão analisados e julgados pela contratante.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, que será regido pelo Decreto Federal n. 10.024/2019, subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 10.520/02, ao que determina a Lei Complementar n. 123/2006 e Lei Complementar n. 147/2014 e suas alterações constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

17.2 - Reproduza-se fielmente este Termo de Referência/Projeto Básico na minuta do edital e seus anexos.

Umari/CE, 30 de novembro de 2023.

MATHEUS
GRANGEIRO
BEZERRA:03600384
333

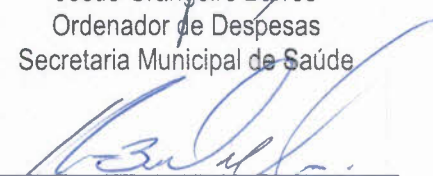
Assinado de forma digital
por MATHEUS GRANGEIRO
BEZERRA:03600384333
Dados: 2023.11.30
11:09:22 -03'00'

Matheus Grangeiro Bezerra
Eng. Civil
CREA n. 61716676-5


DE ACORDO




Josué Grangeiro Barros
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde



Sebastião Ilmar Brasil Silva
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Transportes




Francisca Isabely Pinheiro da Silva
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura





Diocélia Grangeiro Bezerra
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Territorial





Robson Miguel da Silva
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Educação


Gonzalo Wilfrido Leite Filho
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Agricultura e
Desenvolvimento Agrário


José Judas Tadeu Cesar Bento
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras


Jimmy Kendal Barros Monteiro
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Administração


Cristiano Rodrigues da Silva
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Assistência Social



BDI ADOTADO

COMPOSIÇÃO DE BDI		
GRUPO	DESCRIÇÃO	%
GRUPO A	DESPESAS INDIRETAS	4,86
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	0,59%
R	RISCOS	1,27%
GRUPO B	BENEFÍCIOS	6,96
S + G	GARANTIA/SEGUROS	0,80%
L	LUCRO	6,16%
GRUPO C	IMPOSTOS	11,15%
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS 5% SOBRE 40%	2,00%
	CPRB (4,5% APENAS QUANDO TIVER DESONERAÇÃO INSS)	4,50%
	TOTAL GRUPO C (%)=	10,15%
	BDI = (1+AC+S+G+R) X (1+DF)(1+L) (1-I) - 1	
	(1-I)	
	BDI =	24,88%

MATHEUS GRANGEIRO
BEZERRA:03600384333

Assinado de forma digital por
MATHEUS GRANGEIRO
BEZERRA:03600384333
Dados: 2023.11.30 11:09:50 -03'00'

Matheus Grangeiro Bezerra
Eng. Civil
CREA n. 61716676-5

TABELA DE ENCARGOS – SEINFRA 27.1

COD	DESCRIÇÃO	HORA %	MES %
A	GRUPO A		
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
	TOTAL	16,80	16,80

B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,84	0,00
B2	Feridos	3,71	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87	0,67
B4	13º Salário	10,80	8,33
B5	Licença Paternidade	0,07	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,72	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,55	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,08
B9	Férias Gozadas	8,71	6,73
B10	Salário Maternidade	0,03	0,03
	TOTAL	44,41	16,46

C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,40	4,17
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13	0,10
C3	Férias Indenizadas	4,85	3,75
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,90	3,01
C5	Indenização Adicional	0,45	0,35
	TOTAL	14,73	11,38

D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,46	2,77
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,45	0,35
	TOTAL	7,91	3,12

Horista = 83,85%
Mensalista = 47,76%

A + B + C + D

TABELA DE ENCARGOS – SINAPI 2023/03

COD	DESCRIÇÃO	HORA %	MES %
A	GRUPO A		
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
	TOTAL	16,80	16,80
B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,85	0,00
B2	Feridos	3,71	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87	0,66
B4	13º Salário	11,03	8,33
B5	Licença Paternidade	0,07	0,05
B6	Faltas Justificadas	0,74	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,59	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,08
B9	Férias Gozadas	12,35	9,33
B10	Salário Maternidade	0,04	0,03
	TOTAL	48,36	19,04
C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,52	4,17
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13	0,10
C3	Férias Indenizadas	1,72	1,30
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,87	2,17
C5	Indenização Adicional	0,46	0,35
	TOTAL	10,70	8,09
D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,12	3,20
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,46	0,35
	TOTAL	8,58	3,55

Horista = 84,44% Mensalista = 47,48%

A + B + C + D

MATHEUS GRANGEIRO Assinado de forma digital por MATHEUS
GRANGEIRO BEZERRA:03600384333
BEZERRA:03600384333 Dados: 2023.11.30 11:10:04 -03'00'

Matheus Grangeiro Bezerra
Eng. Civil
CREA n. 61716676-5

CRONGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7
1	UMARI/CE - MANUTENÇÃO PREDIAL	1.485.000,00	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
			123.700,50	123.700,50	123.700,50	123.700,50	123.700,50	123.700,50	123.700,50
1.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	280.000,00	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
			23.324,00	23.324,00	23.324,00	23.324,00	23.324,00	23.324,00	23.324,00
1.2	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	35.000,00	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
			2.915,50	2.915,50	2.915,50	2.915,50	2.915,50	2.915,50	2.915,50
1.3	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	120.000,00	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
			9.996,00	9.996,00	9.996,00	9.996,00	9.996,00	9.996,00	9.996,00
1.4	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL	15.000,00	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
			1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50
1.5	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	470.000,00	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
			39.151,00	39.151,00	39.151,00	39.151,00	39.151,00	39.151,00	39.151,00
1.6	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	315.000,00	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
			26.239,50	26.239,50	26.239,50	26.239,50	26.239,50	26.239,50	26.239,50
1.7	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	50.000,00	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
			4.165,00	4.165,00	4.165,00	4.165,00	4.165,00	4.165,00	4.165,00
1.8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	100.000,00	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
			8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00
1.9	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100.000,00	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
			8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00
		1.485.000,00	123.700,50	123.700,50	123.700,50	123.700,50	123.700,50	123.700,50	123.700,50
			123.700,50	247.401,00	371.101,50	494.802,00	618.502,50	742.203,00	865.903,50

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL
1	UMARI/CE - MANUTENÇÃO PREDIAL	1.485.000,00	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	100%
			123.700,50	123.849,00	123.849,00	123.849,00	123.849,00	1.485.000,00
1.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	280.000,00	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	100%
			23.324,00	23.352,00	23.352,00	23.352,00	23.352,00	280.000,00
1.2	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	35.000,00	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	100%
			2.915,50	2.919,00	2.919,00	2.919,00	2.919,00	35.000,00
1.3	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	120.000,00	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	100%
			9.996,00	10.008,00	10.008,00	10.008,00	10.008,00	120.000,00
1.4	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL	15.000,00	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	100%
			1.249,50	1.251,00	1.251,00	1.251,00	1.251,00	15.000,00
1.5	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	470.000,00	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	100%
			39.151,00	39.198,00	39.198,00	39.198,00	39.198,00	470.000,00
1.6	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	315.000,00	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	100%
			26.239,50	26.271,00	26.271,00	26.271,00	26.271,00	315.000,00
1.7	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	50.000,00	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	100%
			4.165,00	4.170,00	4.170,00	4.170,00	4.170,00	50.000,00
1.8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	100.000,00	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	100%
			8.330,00	8.340,00	8.340,00	8.340,00	8.340,00	100.000,00
1.9	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100.000,00	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	100%
			8.330,00	8.340,00	8.340,00	8.340,00	8.340,00	100.000,00
		1.485.000,00	123.700,50	123.849,00	123.849,00	123.849,00	123.849,00	1.485.000,00
			989.604,00	1.113.453,00	1.237.302,00	1.361.151,00	1.485.000,00	1.485.000,00

MATHEUS GRANGEIRO
BEZERRA:0360038433
3

Assinado de forma digital
por MATHEUS GRANGEIRO
BEZERRA:0360038433
Dados: 2023.11.30 11:10:53
-03'00'



ANEXO II
PROPOSTA PADRONIZADA

A Prefeitura Municipal de Umari, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Federal n. 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade **Pregão Eletrônico n. 2023.11.30.1.**

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedores da presente Licitação.

Objeto: Contratação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, a serem executados nos imóveis e espaços públicos do Município de Umari/CE, com o fornecimento de materiais e mão de obra, por percentual de desconto sobre os itens constantes nas tabelas unificadas da SEINFRA 027.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos SINAPI/CE 2023/03, ambas desoneradas, conforme apresentado no quadro abaixo:

Lote Único - Manutenção Predial (preventiva e corretiva)				
Item	Especificação	Unid.	Valor Estimado (Contratação) R\$	Percentual de Desconto %
1	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, a serem executados nos imóveis e espaços públicos do Município de Umari/CE, com o fornecimento de materiais e mão de obra, por percentual de desconto sobre os itens constantes nas tabelas unificadas da SEINFRA 027.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos SINAPI/CE 2023/03, ambas desoneradas	Serviços	R\$ 1.485.000,00	

Percentual de Desconto Ofertado (%):

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Data da Abertura:

Horário de Abertura:

Prazo de Entrega: Conforme Edital e Contrato.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

.....
Assinatura do Proponente



ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO N. 2023.11.30.1

MODELO DE DECLARAÇÕES

1 - A empresa, inscrita no CNPJ sob o n., situada na, DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura Municipal de Umari/CE, no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico, que se compromete a cumprir com todos os termos deste Edital e seus anexos.

2 - A empresa, inscrita no CNPJ sob o n., situada na, DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura Municipal de Umari/CE, no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO N...../.....

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Umari/CE, através da Secretaria Municipal de e para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE UMARI**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.520.372/0001-98, através da Secretaria Municipal de, neste ato representada(o) por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a), residente e domiciliado(a) na Cidade de Umari/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de ou lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n. e CGF sob o n., neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador(a) do CPF n., apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico n. 2023.11.30.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei Federal n. 8.666/93 e da Lei n. 10.520/02, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. 2023.11.30.1, de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Federal n. 10.520/02, devidamente homologado pelo(a) Sr(a), Ordenador(a) de Despesas do(a)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, a serem executados nos imóveis e espaços públicos do Município de Umari/CE, com o fornecimento de materiais e mão de obra, por percentual de desconto sobre os itens constantes nas tabelas unificadas da SEINFRA 027.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos SINAPI/CE 2023/03, ambas desoneradas, de interesse da Secretaria Municipal de

Lote Único - Manutenção Predial (preventiva e corretiva)				
Item	Especificação	Unid.	Valor Estimado (Contratação) R\$	Percentual de Desconto %
1	xx	Serviços	xxxxxxxxxx	xxxxxxxx

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O objeto contratual tem o valor global estimado em R\$, com percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA de% (..... por cento), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, segundo orçamento prévio elaborado pela Secretaria solicitante e as medições atestadas pela CONTRATANTE, acrescido da Bonificação de Despesas Indiretas - BDI de 24,88% (vinte e quatro e oitenta e oito por cento), já aplicado o desconto ofertado pela CONTRATADA, considerando as disposições do Termo de Referência e da proposta adjudicada, salvo modificação contratual na forma da lei.

3.2 - Após a execução de cada serviço, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a fatura dos respectivos serviços e/ou materiais executados, para que seja emitida a Nota de Empenho, a qual será encaminhada a CONTRATADA para emissão da nota fiscal para que o pagamento seja efetuado.

3.3 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, referente ao mês de execução do serviço, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

3.4 - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

3.5 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.6 - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

3.7 - A Secretaria contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se os fornecimentos e os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.8 - Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para as Secretarias contratantes, e que não tenham sido autorizados por meio de Ordem de Serviços, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário.

3.9 - Serão descontados da fatura os valores decorrentes de indenizações elou de multas eventualmente registradas.

3.10 - Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

3.10.1 - Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1 - O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2 - O Prazo de execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma físico definido pela Secretaria Contratante, contado da data de recebimento da ordem de serviços.

4.3 - Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega dos serviços admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra qualquer dos motivos descritos no §1º, do artigo 57 da Lei de Licitações.

4.4 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, os quais serão analisados e julgados pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas do presente contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
.....

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços serão executados pela CONTRATADA, que deverá dispor de instalações físicas (Unidade de Apoio) no Município de Umari, evitando assim que lapsos temporais acarretem prejuízos à Administração.

6.2 - A execução dos serviços obedecerá às normas e recomendações estabelecidas na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e ainda em consonância com Caderno de Encargos do DER/SEINFRA, e as normas das concessionárias de serviços públicos locais, tais como: COELCE, EMPRESA DE TELEFONIA, CAGECE.

6.3 - Os trabalhos serão realizados de acordo com as Normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente, devendo a CONTRATADA observar os requisitos básicos tais como: uso de uniforme, crachá de identificação, equipamento de proteção individual - EPI, inspeção do local a ser trabalhado, isolamento da área onde será efetuada a manutenção.

6.4 - Os serviços serão requisitados mediante Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal Contratante, no endereço e horários indicados na referida Ordem de Serviços e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

6.5 - O prazo de execução dos serviços será especificado na Ordem de Serviços, de acordo como cronograma físico-financeiro dos serviços, fornecido pela Contratante.

6.6 - O prazo para o início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.

6.7 - A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços na ocasião do recebimento da Ordem de Serviço.

6.8 - Todas as despesas referentes aos serviços, mão de obra, materiais, leis sociais, licenças enfim taxas de qualquer natureza, ficarão a cargo da contratada bem como prêmios de seguros.

6.9 - A contratada manterá um livro "Diário de Ocorrências", onde serão anotados os registros diários, recomendações e observações por parte da fiscalização e do engenheiro residente, representante da Contratada, bem como, as ocorrências e eventos que possam comprometer o andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Cada serviço executado deverá ter a garantia prevista em Lei, de 90 (noventa) dias, contados a partir do seu recebimento.

7.2 - A licitante adjudicatária deverá garantir a execução dos serviços, relativamente a qualidade, exatidão e segurança, observando os prazos propostos.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

8.1.1 - PROVISORIAMENTE: em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas e do orçamento aprovado pela Fiscalização.

8.1.2 - DEFINITIVAMENTE: em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria, mediante termo de aceite, assinado pelas partes.

8.2 - Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, a efetivação do recebimento definitivo será interrompida, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, bem como os demais dispositivos legais que regem as licitações públicas e contratos.

9.2 - Manter-se durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual.

9.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou

redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

9.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.8 - Fornecer à mão-de-obra envolvida, crachá e uniforme, não repassando os custos de qualquer um dos itens a seus empregados.

9.9 - Substituir imediatamente os empregados faltosos, os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá de identificação e, ainda, qualquer empregado, cujos serviços ou conduta sejam julgados insatisfatórios/inconvenientes, comunicando previamente à CONTRATANTE, a inclusão de novo(s) integrante(s).

9.10 - Comunicar imediatamente o desligamento de empregado(s) designado(s) para execução do contrato.

9.11 - Apresentar preposto responsável pela execução do contrato, que deverá ser aceito pela administração, informando número de telefone (s) para contato.

9.12 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.13 - Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais dos seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.

9.14 - Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até os locais indicados pela CONTRATANTE, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

9.15 - Relatar à CONTRATANTE quaisquer irregularidades observadas nas instalações onde houver a prestação dos serviços.

9.16 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho.

9.17 - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações obtidas em detrimento da prestação dos serviços contratados.

9.18 - Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título 11, capítulo V, da CLT, e na Portaria no 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

9.19 - Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente a prestação dos serviços, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de nota de empenho ou outro instrumento hábil.

10.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Instrumento contratual.

10.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93, bem como apostilamentos fundamentados no art. 65, § 8º, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independentemente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:

12.1.1 - Advertência Escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidade assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.2 - Multas cumulativas ou não com as demais sanções, estipuladas nas seguintes formas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega dos serviços, decorridos 30 (trinta) dias em atraso o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,6% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do registro de preços, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global do registro de preços nas hipóteses de recusa na assinatura da ata de registro de preços e contrato, rescisão por inexecução da ata - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas - entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do termo de referência e da proposta da contratada.

12.3 - A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo então descredenciada no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações do Município de Umari, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas prevista neste instrumento e das demais combinações legais.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.4 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximira a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junta a contratante, decorrentes das infrações cometidas.

12.5 - Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Umari/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

12.6 - As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

13.2 - Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.3 - O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Licitatório.

14.2 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

14.3 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

14.4 - A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

14.5 - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

14.6 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

14.7 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

14.8 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo profissional Fábio Ernesto de Souza, (Engenheiro Civil - CREA n. 0601070666), especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O foro da Comarca de Umari/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º, do artigo 55, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



Umari/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas

1) CPF

2) CPF